



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 467/93

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição de referencial para indexação dos créditos do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jataizinho) ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo como referencial de indexação de tributos, contribuições e / outros créditos de competência do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O indexador poderá, ainda ser utilizado como referencial para atualização monetária de qualquer contrato ou obrigação expressa em moeda nacional, efetivado / após a data de vigência desta Lei.

Art. 2º - Os créditos tributários lançados pelas modalidades declaração de ofício e direitos, terão seus valores estabelecidos / na data do fato gerador e a sua atualização através do UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jataizinho) ou a outro indexador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os tributos de modalidade de lançamento homologado / ou auto-lançamento, originalmente precedidos em moeda nacional, terão seus valores indexados em UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jataizinho) a partir do último dia útil do mês do fato gerador.

Art. 3º - O valor do crédito será determinado, mediante a multiplicação de seu valor, expresso em UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jataizinho), pelo valor do UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jataizinho) pelo o dia do pagamento.

Art. 4º - O valor da UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jataizinho), será fixado através de Decreto todo o dia 1º de cada mês.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de



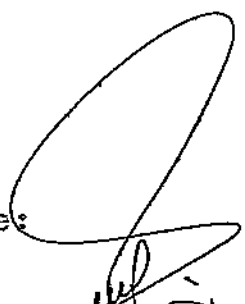
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ


1994, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, Aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e três.

Publique-se:



PEDRO CEZAR PAVÃO
Secretário Geral



ARMANDO LUZ PAVÃO
Prefeito Municipal